



MAI

MAI AMBIENTE

CONTRATO PARA “FINANCIAMENTO POR LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS” (REFª 28/2024)

ENTRE

1.º Outorgante: “MAI AMBIENTE EM”, pessoa colectiva n.º 505060868, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 359, Milheirós, Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o n.º 00025/020314, aqui representada pela Senhora Dra. MARTA MOREIRA DE SÁ PENEDA,

o a qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Senhor Engº JOAQUIM CARLOS DA SILVA MENDES, o qual outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da empresa, ambos com poderes para o acto, conforme Certidão Permanente, doravante tratada por

MAI AMBIENTE ;

e-----

-----**2.º. Outorgante:** Caixa Geral de Depósitos, SA pessoa coletiva n.º 500 960 046, com sede na Avenida João XXI, n.º 63 100 300 Lisboa, aqui legalmente representada por Vanda Cristina Mestre Marreiros, NIF 199823995, com domicílio profissional na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, na qualidade de Procuradora e com poderes para o ato, conforme Certidão permanente subscrita a 12-03-2018 e válida até 12-03-2026 conjugada com a Procuração datada de 05/01/2023 e respetivo Termo de Autenticação, doravante tratada por **SEGUNDO OUTORGANTE ;** – –

–

“

”

PRESSUPOSTOS: -----

*Considerando que o Conselho de Administração da **MAI AMBIENTE** deliberou, na sua reunião do dia 18 de julho de 2024, conforme Informação de manifestação de necessidade I/223/2024 subscrita pela Dra. Dulce Araújo, a abertura de um procedimento por Concurso Público Internacional ao abrigo do Artigo 20º, nº1, alínea a) do CCP publicado em Diário da República a 24 de julho de 2024 através do Anúncio nº 15319/2024 e no Jornal Oficial da União Europeia S 143/2024 para **“FINANCIAMENTO POR LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS ”**; -----

* Considerando que no âmbito do referido Procedimento, desencadeada a audiência prévia face à publicação do Relatório Preliminar e a análise detalhada da Pronúncia apresentada por um Concorrente, o Júri elaborou o Relatório Final de avaliação de propostas, os serviços submeteram o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, Conselho de Administração da **MAI AMBIENTE**, que na sua reunião de 12 de setembro de 2024, deliberou adjudicar, bem como aprovou em Minuta o presente *Contrato* por se encontrar conforme com a decisão de contratar; -----

* Considerando que o **Segundo Outorgante**, fez prova através da apresentação dos Documentos de Habilitação, por certidão actualizada, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado e das contribuições para a Segurança Social, bem como assim que os titulares dos órgãos sociais da Administração não foram condenados pelos crimes de participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais; -----

* Considerando que em nome da **MAI AMBIENTE**, foi nomeada como Gestora do presente Contrato, a Engª Helena Lopes, em cumprimento do artigo 96º, nº1, alínea i), conjugado com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respectivos documentos, apresentados pelo **Segundo Outorgante**, bem como a Informação de Cabimento (CAB/2024/48) quanto ao procedimento, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para **“FINANCIAMENTO POR LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE UMA**

VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS”, que se regerá, supletivamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redacção atual, demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes: ---

Artigo 1º

(Objeto)

1 - O presente Contrato tem por objeto principal o financiamento por locação financeira pelo **Segundo Outorgante** à **MAI AMBIENTE** da aquisição de uma viatura pesada de recolha e transporte de resíduos, em conformidade com o Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas (23º e seguintes) e Proposta aceite.

2 - O Fornecedor da viatura pesada de recolha e transporte de resíduos classificado em primeiro lugar decorrente do concurso público para o efeito, foi a entidade “SOMA, SA” pelo valor de 214.000,00€, acrescido do IVA À taxa legal em vigor.

Artigo 2º

(Elementos do contrato e regras de interpretação)

1 – O presente *Contrato* é composto pelo respectivo clausulado contratual.

2 – O *Contrato* integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) A Proposta adjudicada;

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato*, prevalecem os primeiros, de acordo com o n.º 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

(Prazo)

1 - O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega da viatura, mantendo-se em vigor pelo **período de 60 (sessenta) meses** e cessando automaticamente no fim do prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de vigência do contrato será superior a três anos, e ao abrigo dos artigos 48º e 440º, ambos do CCP, justificando-se pelos seguintes argumentos: Efetuada uma consulta preliminar de mercado junto de entidades especializadas, considera-se que as condições mais adequadas são para um prazo contratual de 60 meses (5 anos), e um valor residual de 1€. Assim, o prazo estipulado permite acomodar no orçamento previsional da Maiambiente, os encargos com as prestações mensais a pagar ao adjudicatário, durante a vigência do contrato.

Artigo 4º

(Obrigações principais do Segundo Outorgante)

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações principais:

- a) Financiar a aquisição do veículo ao Contraente Público, conforme a quantidade, marca, prazo de entrega e requisitos de fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições do financiamento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Obrigação de cumprir toda a legislação em vigor relativamente ao bem a alocar;

e) Garantir, durante a vigência do contrato, o cumprimento do disposto na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

2– A título acessório, o **Segundo Outorgante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a instalações e a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom cumprimento do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

(Confidencialidade e protecção de dados pessoais)

1– O **Segundo Outorgante** obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **MAI AMBIENTE** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.

2– Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **MAI AMBIENTE**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3 – O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **MAI AMBIENTE**, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

4 – No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pela **MAI AMBIENTE** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 – O **Segundo Outorgante** obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Protecção de Dados Pessoais e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do

Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos Contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6 – O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **MAI AMBIENTE** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas ao objeto do contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes do instrumento de legalização respeitante aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhes sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à protecção de dados pessoais tratados por conta da **MAI AMBIENTE** contra a respetiva destruição, acidental ou lícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à **MAI AMBIENTE** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a **MAI AMBIENTE** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato.

7 – O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **MAI AMBIENTE** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

8 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou colectiva que preste serviço ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, Prestadores, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador e o referido colaborador.

9 – A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 6º **(Dever de sigilo)**

1 – O **Segundo Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **MAI AMBIENTE**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo **Segundo Outorgante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7º

(Preço contratual)

1 – Pela locação financeira (leasing) da viatura objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a **MAI AMBIENTE**, deve pagar ao **Segundo Outorgante**, as rendas estipuladas, com uma entrada inicial de 42.800,00€, o valor correspondente à Taxa Anual Efetiva Global (TAEG) contratada, pelo período contratual de 60 (sessenta) meses, bem como o valor residual de 1 (um) euro.

2 - O preço pela totalidade a pagar pela **MAI AMBIENTE**, ao **Segundo Outorgante** é de **231.733,16€ (duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e três euros e dezasseis cêntimos)**, ao qual acresce o IVA, perfazendo-se o encargo total do presente Contrato, e de acordo com a sua Proposta.

4 – O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Maiambiente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8º

(Condições de pagamento)

1- As quantias devidas pela **MAI AMBIENTE** devem ser pagas em rendas postecipadas, com periodicidade mensal, vencendo-se a primeira renda no mês seguinte após a entrega do veículo.

2 - Em caso de discordância por parte da **MAI AMBIENTE** quanto aos valores indicados nas faturas/notas de débito, deve esta comunicar ao **Segundo Outorgante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a

prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.

- 3 - Em caso de discordância por parte da **MAI AMBIENTE** quanto aos valores indicados nas faturas/notas de débito, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.
- 4 - Em caso de atraso da Maiambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
- 5 - As faturas/notas de débito serão enviadas pelo Contraente Privado à Maiambiente.
- 6 - O **Segundo Outorgante** deve aderir à Fatura Eletrónica estando assim a promover a sustentabilidade dos recursos, pois defender o Ambiente é uma missão para todos nós.
- 7 - A Fatura Eletrónica é válida para efeitos legais desde que assinada digitalmente de forma a garantir a origem e integridade do documento, e de acordo com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
- 8 - As faturas que não exibam a identificação do procedimento e a data de vencimento (60 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
- 9 - Em caso de discordância por parte da **MAI AMBIENTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10 – Desde que, devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas, por regra, por transferência bancária.

Artigo 9º
(Penalidades contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **MAI AMBIENTE** pode exigir do **Segundo Outorgante**, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega da viatura, até 5% do preço contratual, excluindo juros, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações contratuais, até 5% do preço contratual, excluindo juros.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Segundo Outorgante**, a **MAI AMBIENTE** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a **MAI AMBIENTE** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Segundo Outorgante** e as consequências do incumprimento.

5 - A **MAI AMBIENTE** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **MAI AMBIENTE** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º

(Resolução por parte da MAI AMBIENTE)

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **MAI AMBIENTE** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso total ou parcial no cumprimento das obrigações objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou a declaração escrita do **Segundo Outorgante** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Prestação de falsas declarações ou apresentação de falsa documentação;
- c) Os bens e serviços fornecidos não corresponderam ao previsto no Caderno de Encargos, incluindo os seus anexos, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- e) Violação do dever de sigilo;
- f) Se o **Segundo Outorgante**, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no Contrato, no Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada;
- g) Incumprimento definitivo dos requisitos constantes do presente Caderno de Encargos.

2 - Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato, o **Segundo Outorgante**, continue a incorrer em incumprimento.

3 - O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada ao **Segundo Outorgante**, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **MAI AMBIENTE**.

4 - Para efeitos do número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5 – O exercício do direito de resolução não libera o **Segundo Outorgante**, de satisfazer as solicitações da **MAI AMBIENTE**, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

6 – O exercício do direito de resolução não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Segundo Outorgante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11º

Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Segundo Outorgante** pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s);
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **MAI AMBIENTE**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

O presente contrato está cabimentado e será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento aprovado para o ano de 2024, conforme **Informação de Cabimento (CAB/2024/48)** dos Serviços da Unidade Financeira.

Artigo 13º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14º

(Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15º

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 16º

(Gestora do Contrato)

1 – A **MAI AMBIENTE** designa para Gestora do contrato a Eng^a Helena Lopes, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do Prestador de Serviços, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual.

2 – Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, a Gestora do Contrato, referente a cada ramo, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 17º

(Seguros)

1 – É da responsabilidade do **Segundo Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros legalmente exigidos para o exercício da respetiva atividade.

2 – A **MAI AMBIENTE** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Segundo Outorgante** fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 18º

(Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19º

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20º

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente *Contrato* é elaborado em suporte informático, sendo a última página assinada eletronicamente pelos Outorgantes.

PELA MAIAMBIENTE:

MARTA MOREIRA
DE SA PENEDA

Assinado de forma digital por
MARTA MOREIRA DE SA PENEDA
Dados: 2024.09.20 12:44:40
+01'00'

(Marta Moreira de Sá Peneda)

JOAQUIM CARLOS
DA SILVA MENDES

Assinado de forma digital por
JOAQUIM CARLOS DA SILVA
MENDES
Dados: 2024.09.20 12:50:55
+01'00'

(Joaquim Carlos da Silva Mendes)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE:

Assinado por: **Vanda Cristina Mestre Marreiros**

Data: 2024.09.24 10:52:44+01'00'

(Vanda Cristina Mestre Marreiros)



ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº 100157530

Entre

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA, com sede em LISBOA, na Av João XXI 63, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, adiante designada por **LOCADOR**, e

MAI AMBIENTE, EM, com sede em R 5 OUTUBRO 359, MILHEIROS, 4475-302 MAIA, com o capital social de 2.000.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de 2ª CRPC Maia com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505060868, adiante designado por **LOCATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pelo Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com várias alterações), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei nº 149/95, Decreto-Lei nº 265/97 e Decreto-Lei nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares e Gerais

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Equipamento:

1 Pesado + Caixa de recolha Zoeller modelo SEMAT 16m3

2. Fornecedor:

SOMA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS,LDA, NIF 513495576

3. Marca e/ou Modelo:

SCANIA P280

4. Número de série ou matrícula:

Número Série: Matrícula:

5. Preço:

214.000,00 €+ IVA

6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: 60 meses

8. Renda:

8.1. – Número de rendas: 60

8.2. – Valor da primeira renda:

.



O valor da primeira renda será determinado com base na aplicação da taxa do contrato conforme referido em **Taxa do Contrato**

A título meramente indicativo, informa-se, que nesta data, o valor da 1ª renda é de 42.800,00 € + IVA

8.3. – Restantes Rendas:

59 rendas de 3173.13 + IVA (valor indicativo)

8.4. – Tipo: Indexada

8.5. – Periodicidade: Mensal

8.6. – Modalidade de Pagamento: Postecipado

8.7. – Vencimento das Rendas: As rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada, aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

9. Valor residual: 1,00 €+ IVA

10. Forma dos pagamentos - Conta de depósito à ordem

Todos os pagamentos a que o LOCATÁRIO fica obrigado nos termos do presente contrato, incluindo o pagamento das rendas, serão efetuados através de débito na sua conta de depósitos à ordem com o IBAN n.º PT50003504290004163413044, por si titulada, que se encontra aberta na CGD, ficando esta irrevogavelmente autorizada a proceder às respetivas movimentações da conta para o efeito.

11. Taxa do contrato:

11.1. Taxa de 0.3200 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de 3.166 %, a taxa nominal é de 3.4860 % ao ano e a Taxa Anual Efetiva, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei nº 220/94, de 3.5 %.

11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor360.

11.3. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o ano, iniciando-se o primeiro na data da entrada em vigor do presente contrato.

11.4. A taxa de juros acima determinada mantém-se inalterada durante cada período anual de contagem de juros.

11.5. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Locador de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

12. Critério de indexação

As rendas são indexadas anualmente à taxa determinada nos termos do ponto anterior.

13. Seguros (Coberturas):



Responsabilidade Civil 50.000.000,00 Eur, e danos próprios Choque Colisão e Capotamento; Furto e Roubo; Incêndio, Raio e Explosão; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo; Quebra Isolada Vidros.

14. Garantias:

SEM GARANTIA PEDIDA

15. Compra Antecipada: Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

16. Amortizações parciais: Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário pode efetuar amortizações parciais do capital em dívida, ficando isento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

17. Operações sujeitas a registo:

Para efeitos de registo, este contrato tem início em ____/____/____ e termo em ____/____/____

18. Lei dos Compromissos (Lei nº 8/2012, de 21/2):

A Locatária declara não estar sujeita a Lei 8/12, de 21/2, sendo todavia o presente contrato promovido ao abrigo do procedimento CAB/2024/48.

19. Ato de adjudicação: O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por despacho do Conselho de Administração de 12/09/2024.

20. Aprovação da minuta do contrato: A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Conselho de Administração de 12/09/2024.

21. Gestor de Contrato:

1. Para acompanhamento do presente processo com as respetivas funções expressas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, identifica-se o trabalhadora da Maiambiente Engª. Helena Lopes, como gestora do contrato.



CONDIÇÕES GERAIS

1ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
2. O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

2ª - Vigência do contrato

1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

3ª - Entrega do Equipamento

1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o “Auto de Receção”, no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
2. Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

4ª - Rendas

1. O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do LOCATÁRIO no âmbito do presente contrato será efetuado nos termos previstos nas Condições Particulares.

5ª - Outros Encargos

1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
2. Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica www.cgd.pt.

6ª - Registo do Equipamento

1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assuma o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.
2. No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário.

7ª - Utilização do Equipamento

1. O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.



2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
3. O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
4. As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.
5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
6. O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

1. O Locatário pode ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direção, superintendência ou tutela de mérito ou que sobre ele exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador
2. A cessão da posição contratual por parte do Locatário e qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento locado não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.
3. Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente que:
 - a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
 - b) O sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário
 - c) A sublocação não é oponível ao Locador;
 - d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.
4. O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

9ª - Seguros a contratar

1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.
2. Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.
3. Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazê-lo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.
4. Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:
 - a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira;
 - b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;



- c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;
 - d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
5. Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

10ª - Sinistros

1. Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.
2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
 - a) **Sinistro com perda total:** o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.
Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
 - b) **Sinistro reparável:** o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora pague a este.
3. O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

11ª - Opção de compra

1. O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do prazo do contrato.
3. O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por débito da conta de depósitos à ordem identificada nas Condições Particulares.
4. A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.
5. Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.

12ª - Compra antecipada e Amortização parcial

O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento ou efetuar amortizações parciais do capital em dívida nas seguintes condições:



- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o LOCADOR da sua intenção com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para o efeito, sendo que no caso de amortizações parciais, a data prevista deverá ser coincidente com o vencimento de rendas.
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, ou o valor de amortização parcial pretendido, bem como as correspondentes comissões, previstas nas Condições Particulares, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

13ª - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

14ª - Resolução do contrato

- 1. O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
- 2. O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
- 3. O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
- 4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
 - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
 - b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;

15ª - Mora na devolução do equipamento

- 1. As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

16ª - Capital em Dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

17ª - Garantias

O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

18ª - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência.



19ª - Dados Pessoais

1. Na relação comercial com os seus clientes, o Locador procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("*know your customer*") dos clientes, a avaliação da sua solvabilidade, a análise da sua capacidade económico-financeira e do seu comportamento no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial bem como a prevenção e controlo da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a prossecução da atividade económica.
2. O tratamento de dados é necessário e indispensável para a execução do presente contrato, nomeadamente para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Locador, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional, emitida por autoridades de supervisão, e ainda da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
3. No âmbito de campanhas comerciais e marketing, o Locador disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa, processando-a com vista a adequar a respetiva oferta aos clientes e a habilitá-los a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito a revogar o consentimento a todo o momento.
4. Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos do Locador e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, no âmbito de processos de cessão de crédito, na videovigilância para recolha de provas em caso de invasão ou burla, segurança do Locador, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos. Todos os processos de que se socorre o Locador no tratamento de dados, incluindo a definição de perfis, implicam intervenção humana.
5. O Locador poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. O Locatário autoriza também o fornecimento dos seus dados à Associação das Empresas do Setor, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.
6. O Locador poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O Locador poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
7. Nos casos previstos na lei, o Locador poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.



8. O Locador poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, à consulta da lista pública de execuções, ou outras bases de dados consideradas úteis com vista à avaliação da solvabilidade do(s) Locatário(s), para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

9. O Locador observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual,
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual, e
- c) Enquanto lhe puder ser oponível qualquer direito.

10. O Locador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares desses dados apresentar as questões relativas aos mesmos através do endereço eletrónico data.protection.officer@cqd.pt ou diretamente na sede social da Caixa Geral de Depósitos, SA, sita na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

11. Ao(s) titular(es) dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

12. O titular dos dados pessoais tem, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

20ª - Reclamações

1. O(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias:

- a. Diretamente na sede do Locador;
- b. Através do serviço telefónico, para a sede do Locador;
- c. No Sítio da Internet, com o endereço www.cqd.pt;
- d. Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos.

2. A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, serão sempre efetuadas pelo Locador.

3. O prazo de resposta às reclamações é de 15 dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requeiram averiguações ou a análise de vários assuntos, ou quando prazo de resposta superior esteja previsto na legislação aplicável.

4. Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.

5. As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.

6. Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, através de carta, de e-mail: info@bportugal.pt ou do formulário disponível em cliente.bancario.bportugal.pt.



7. Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação presentemente em vigor, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações em formato físico e eletrónico.
8. O formato eletrónico do livro de reclamações está disponível em www.livroreclamacoes.pt (cujo acesso também é disponibilizado no sítio de internet do Locador, em www.cgd.pt).

21ª - Comunicação de responsabilidades à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

1. Em cumprimento da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal (“Instrução do BdP”), o LOCADOR está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito (“CRC”) do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações relativas às responsabilidades de crédito por estes contraídas em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:
 - i. Impliquem risco de crédito para o LOCADOR;
 - ii. Constituam um ativo do LOCADOR;
 - iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para o LOCADOR;
 - iv. Sejam geridas pelo LOCADOR e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.
2. Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultada pelo LOCADOR à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação relativa ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.
3. Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.
4. O LOCADOR informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; no caso dos fiadores ou avalistas que sejam chamados a substituir os devedores no pagamento do crédito, o LOCADOR deve informá-los dessa situação e apenas deve comunicá-los na situação de incumprimento, se o pagamento do crédito não tiver sido efetuado dentro do prazo estabelecido para o efeito.
5. Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pelo LOCADOR, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do LOCADOR, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

22ª - Lei e Foro



As Partes submetem o presente Contrato à lei portuguesa e estipulam o foro da comarca de Lisboa para resolução dos litígios dele emergentes, sem prejuízo de outro que seja imposto por lei.